



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

**Art.1º** A Associação de Anestesiologia do Estado do Amazonas, adiante denominada somente ASSAEAM, é uma Associação Civil, sem fins econômicos, fundada em 1988, registrada sob o nº 157.597 no Livro B-144, em 06.07.1988, por tempo indeterminado, com Sede e foro na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art.2º** A ASSAEAM destina-se a:

I Promover o desenvolvimento das ciências de saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecendo à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor religião ou classe social.

II Reunir os médicos interessados em fomentar o processo, aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Cuidados Paliativos e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional e Economia da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV Patrocinar Jornadas e Cursos da Especialidade, de âmbito regional e estadual.

V A ASSAEAM, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Em caso de desvio de finalidade por atos dos administradores, estes responderão com seus bens particulares no ressarcimento das perdas provocadas.

**Parágrafo Único:** A ASSAEAM somente poderá ser extinta por decisão tomada em Assembléia Geral dos associados, específicas para tal fim por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) do numero de associados revertendo seu patrimônio em benefício de uma ou mais instituições congêneres conforme a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS DA ASSAEAM

**Art.3º** Os Membros associados da ASSAEAM, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais, serão em número ilimitado.

**Art.4º** São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, e são integrantes de uma das seguintes categorias: as seguintes as categoria:

I Fundadores

II Honorários

III Beneméritos

IV Estrangeiros

V Ativos

VI Aspirantes

VII Adjuntos

VIII Aspirante- Adjunto

IX Remidos

X Especial

**Art.5º** São Membros Fundadores os Médicos que assinaram a Ata da Sessão da Fundação ou da Primeira Assembléia Geral.

**Art.6º** São Membros Honorários os Médicos ou Cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade.

**Art.7º** São Membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem prestado relevantes serviços à ASSAEAM.

**Art.8º** São Membros Estrangeiros os médicos associados residente no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

**Art.9º** São Membros Ativos ou associados portadores do Título de Especialização em Anestesiologia outorgado pela SBA.

**Art10º** São Membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecido pela SBA.

**Art.11º** São Membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialidade em Anestesiologia outorgado pela SBA. Estes passarão para membro ativo em caso de aprovação no concurso para mudança de categoria.

**Art.12º** São Membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrada do quadro oficial de Centro de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**Art.13º** São Membro Remidos os Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

**Art.14º** São Membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membro da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

**Art.15º** Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes - Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

**Art.16º** Os membros Ativos, Aspirantes – Adjuntos e Remidos deverão ser membros da SBA.

**Art.17º** Os recursos da ASSAEAM provêm das anuidades pagas pelos associados.

**Parágrafo único:** O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria, tomando-se como referencial à anuidade da SBA no ano em curso.

**Art.18º** A saída do Associado se dará por:

I Por demissão a pedido, que não poderá ser negado.

II Por atraso no pagamento das suas anuidades.

III Por ter deixado de ser membro ou estar em débito com a Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA.

IV Por eliminação motivada por Infrações Regimentais, Legais, Estatutária, crimes infamantes, atos profissionais indecorosos, atitudes contrárias ao Código de Ética, que após Sindicância e Notificação será procedida a Abertura do processo ético administrativo, respeitando-se, no entanto, o amplo direito de Defesa e do Contraditório.

V Por exclusão devido dissolução da Pessoa Jurídica, por morte da Pessoa Física, por incapacidade Civil não suprida por deixar de atender os requisitos Estatutários e Regimentais desta Associação.

**Art.19º** A readmissão dos membros que forem demitidos será estudada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

**§1º** Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto Art. 18º, incisos I, II e III, deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem à anuidade do ano em curso e as taxas de readmissão, se houver.

**§2º** Os membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no Art. 18º, incisos I, II, III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade de ano em curso, com o valor correspondente as duas anuidades de Membro aspirante até, no máximo, o dia 1º de outubro.

**Art.20º** São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da ASSAEAM:

I Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II Receber as publicações da SBA.

- III Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da ASSAEAM.
- IV Receber o Título de Especialista em Anestesiologia.
- V Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.
- VI Participar da Assembléia de Representantes por indicação da Regional.
- VII Participar da Assembléia Geral.
- VIII Solicitar sua demissão quando lhe convier.
- VIX Solicitar por escrito quaisquer informações sobre as atividades da ASSAEAM.
- X Convocar uma Assembléia Geral mediante solicitação por escrito e subscrito por 20% dos seus pares.

**Art.21º** Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art.20, excetuando-se os previstos nos incisos III, e IV deste dispositivo.

**Parágrafo único:** Em todos os artigos do Fascículo Estatuto, regimento e Regulamento da ASSAEAM, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referente aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros Remidos que pertencem anteriormente à categoria de ativos.

**Art.22º** São deveres dos membros da ASSAEAM:

- I Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da ASSAEAM.
- II Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 18º, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos e Remidos e Especiais.
- III Participar da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art.23º** A ASSAEAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- I Assembléia Geral (AG);
- II Assembléia de Representantes (AR)
- III Conselho Superior;
- IV Conselho Fiscal;
- V Diretoria;
- VI Departamentos Científico, Defesa Profissional e Administrativo.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.24º** A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da ASSAEAM, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, onde serão tomadas as decisões de interesses comuns, sendo suas deliberações abrangentes a todos, ainda, que ausentes ou discordantes, compostas pelos membros quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§1º** A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, com dez dias de antecedência, de forma tríplice, mediante circular posta a todos os membros ativos, publicação do edital em jornal de grande circulação, a afixação do edital em locais apropriados, frequentados pelos associados, por proposta:

a) Da Diretoria;

b) De 20% dos Associados quites e em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

**§2º** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

I Ordinária:

a) Prestação de contas relativas ao ano Fiscal e Relatório de Gestão.

b) Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os Departamentos.

II Extraordinária:

a) Alterar Estatuto.

b) Destituir Administradores.

c) Fusão, Incorporação e desmembramento.

d) Dissolução.

e) Eliminação de associados.

**Art. 25º** A ASSAEAM reunir-se-á em Assembléia Geral para:

I Liquidação.

II Destituir Diretoria, Conselho Fiscal e os Departamentos Científicos, Defesa Profissional e Administrativo.

III Eleger Diretoria, Conselho Fiscal e os Departamentos Científicos, Defesa Profissional e Administrativo.

IV Aprovar Contas.

V Alterar Estatuto.

VI Deliberar sobre assuntos importantes para a ASSAEAM.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido um quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Nos demais incisos serão exigidos um quorum de 2/3 (dois terços) na 1ª convocação, metade mais um em 2ª convocação e o mínimo de 10 associados em 3ª convocação.

**Art. 26º** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **ASSAEAM** e secretariada pelo Secretário Geral da **ASSAEAM**, obedecendo ao seguinte quorum para instalação:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação;

**§1º** Para efeito de verificação de quorum de que se trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no livro de presença.

§2º Cada associado presente terá direito a um voto.

§3º Os Editais de Convocação das Assembléias deverá constar:

- a) A denominação da Instituição, seguidos da expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Dia e hora da Reunião em caso de convocação;
- c) Endereço do local da Realização;
- d) Sequência ordinal das convocações e *quorum* de instalação;
- e) Ordem do dia dos trabalhos, suas especificações e indicações precisas da matéria.
- f) Números de associados aptos na data de sua expedição;
- g) A data, o nome, o cargo e a assinatura dos Administradores, Diretores e Conselheiros que convocaram;

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

**Art. 27º** A Assembléia de Representantes será constituída por associados eleitos em Assembléias Gerais em suas Regionais que se reunirão, anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia para deliberarem sobre assuntos diversos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

**Art. 28º** Compete à Assembléia de Representantes, composta por todas as Regionais do Brasil, deliberarem anualmente:

- I Eleger a Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
- II Assuntos de cunho Científico, Técnico e Estatutário.
- III Fixação de valor da Anuidade da SBA e das Regionais.

**Art. 29º** A Assembléia de Representantes será regida por Estatuto próprio da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art.30º** O Conselho Superior é constituído pelos três últimos Presidentes da ASSAEAM e será renovado em 1/3 a cada dois anos que coincide com a Eleição da Diretoria.

**Art. 31º** São atribuições do Conselho Superior:

- I Eleger seu presidente, que tomará parte nas reuniões de Diretoria, sem direito a voto.
- II Participar das Assembléias de Representantes, através de seu Presidente.
- III Examinar as contas da ASSAEAM e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembléia Geral, após conhecer o relatório do Conselho Fiscal.
- IV Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação da Diretoria.
- V Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da ASSAEAM.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art.32º** O Conselho Fiscal terá o mandato de Hum ano e será composto por três efetivos e três suplentes, todos sócios Ativos da ASSAEAM. Sendo obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros anualmente, podendo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros serem reeleitos.

**Art.33º** O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da ASSAEAM, enviando relatório ao Conselho superior para apreciação.

**Art.34º** O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA

**Art.35º** A Diretoria é o órgão executivo da ASSAEAM e será composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleito de acordo com este Estatuto.

**Art.36º** A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos que coincidirá com ano calendário civil. A eleição será em voto secreto, aplicando-se as normas previstas no Regimento Eleitoral da entidade.

**Art.37º** Compete à Diretoria coletivamente:

- I Executar e fazer executar as resoluções das Assembléia Geral;
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III Designar Comissões, com mandato máximo de três meses;
- IV Apresentar à Assembléia de Representantes um relatório completo de suas atividades;
- V Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da ASSAEAM.
- VI Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art.38º** Ao Presidente Compete:

- I Presidir as reuniões da Diretoria, das Assembléias e a da Assembléia Representante;
- II Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou Diretor da área;
- III Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias;
- IV Superintender e desenvolver as atividades da ASSAEAM, dentro de suas finalidades estatutárias;

**V** Representar a ASSAEAM em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

**VI** Supervisionar os trabalhos dos Departamentos Científico, Defesa Profissional e Administrativo.

**Parágrafo Único:** Nos eventos associativos que fazem parte do calendário Científico da SBA, à ASSAEAM far-se-á representar por seu presidente o a quem ela delegar, cujas despesas de deslocamento serão por ela custeadas.

**Art.39º** O Presidente em exercício representará a ASSAEAM, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicial, não lhe sendo lícito, alienar ou hipotecar os bens da ASSAEAM, sem previa e expressa autorização manifestada pela Assembléia de Representantes.

**Art.40º** O Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria, nas Assembléia de Representantes e nas Assembléias Gerais.

**Art.41º** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art.42º** Ao Secretário-Geral compete:

**I** Superintender a Secretaria e instruir o Secretário – Executivo na rotina administrativa,

**II** Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;

**III** Redigir o relatório, junto com o Presidente das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral;

**IV** Gerir o fluxo de correspondência da Sociedade;

**V** Organizar e redigir as Atas com o Auxílio do secretário-Executivo, fazer sua leitura em sessões ou envia-las quando não puder comparecer;

**VI** Substituir o tesoureiro em seus impedimentos;

**VII** Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da ASSAEAM.

**Art.43º** Ao Tesoureiro Compete:

**I** Encarregar-se da guarda dos bens da ASSAEAM;

**II** Administrar os bens da ASSAEAM, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste, para poder dispor dos fundos sociais;

**III** Apresentar ao Conselho Superior, em nome da Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembléia Geral;

**IV** Apresentar à AG relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como, proposta orçamentária para o exercício seguinte;

**V** Assinar livros financeiros da ASSAEAM, devidamente escriturados por Contador legalmente registrado;

**VI** Dar quitação dos valores recebidos;

**VII** Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;



**VIII** Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Estatuto.

**IX** Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da ASSAEAM.

**Art.44º** Os Diretores de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

**§1º** Os Diretores de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.

**§2º** O Diretor do Departamento Científico será membro nato da Comissão Executiva de Congressos, Jornadas Regionais e Estaduais realizada no Estado sede da ASSAEAM.

**Art.45º** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

**Art.46º** O quorum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável à presença do Presidente ou Vice-Presidente.

**Art.47º** As Resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

**Art.48º** Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à ASSAEAM.

## CAPÍTULO IX

### DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 49º** São três Departamentos da ASSAEAM: Administrativo, Científico e o de Defesa Profissional, com mandatos de 02 (dois) anos coincidentes aos dos outros componentes da Diretoria. Compete à Assembleia Geral a criação, nomeação e extinção destes Departamentos, que não possuem Diretores Específicos, ficando subordinado ao Diretor Presidente da ASSAEAM:

**I** Departamento Administrativo, compete o Planejamento, Gerenciamento da Associação e do Quadro funcional.

**II** Departamento Científico, fomenta a parte científica relacionada a Trabalhos, Congressos, Jornadas, Revisões, Padronizações e sugestões de modelos científicos.

**III** Departamento de Defesa profissional, fomenta a agregação da classe fiscalizando para que haja condições ideais para a realização do ato anestésico seguro para o profissional e o paciente. Luta contra o aviltamento e exploração do associado.

**Parágrafo Único:** Os associados eleitos durante a Assembleia Geral para comporem os Departamentos (Administrativo, Científico e Defesa Profissional), terão seus mandatos de 02(dois) anos que coincidirão com o ano Calendário Civil igual aos dos outros componentes da Diretoria.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES

**Art.50º** As Eleições para os cargos de Diretores, Diretores de Departamentos e Conselho Fiscal, serão realizados durante a Assembléia Geral, mediante regulamentos próprios, com seus tempos de mandatos já especificados nos artigos 24 (§2º, I, b); 32, 36 e 49 (parágrafo único).

**Parágrafo único:** Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembléia Geral.

**Art.51º** As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Presidente da ASSAEAM.

**Art. 52º** As eleições:

I Para a Diretoria serão feitas através de votação dos associados aptos a vota.

II Os candidatos deverão ser agrupados em chapas completas;

III O vice – Presidente será o candidato natural a Presidência;

IV A inscrição das chapas ocorrerá até 5º dia que anteceda a AGO para esta finalidade;

V A apuração será feita durante o AGO por uma comissão designada pela Presidente da mesa;

VI Não serão apurados os votos que contiverem emendas rasuradas ou vícios.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Art.53º** O Patrimônio Social da ASSAEAM é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos pelas fontes de recursos advindos de pagamento das anuidades feitas pelos associados e por todos os bens que venha a possuir através de fonte de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

## CAPÍTULO XII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art.54º** O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, da Assembléia Geral, mediante:

I Proposta Da Diretoria;

II Proposta da Assembléia de Representantes.

III Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 55º** A aprovação de reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por concorde de, no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados participante da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a

maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 10 (dez) participante nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art.56º** A ASSAEAM dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituída, ou por decisão da Assembléia Geral, respeitado os interesses de terceiro.

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral, para dissolução da ASSAEAM, será convocada especificamente para esse fim. Em caso de dissolução e ou liquidação, o Patrimônio será destinado a outra Entidade semelhante de fins não econômicos, no caso, a Sociedade Brasileira de Anestesiologia, como reza o art. 61 do Código Civil.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.57º** Não é permitido o voto por procuração na Associação.

**Art.58º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício ou por deliberação da Assembléia geral Extraordinária convocando para este fim.

**Art.59º** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.



**ASSOCIAÇÃO DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**